COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acresce o inciso XXIV no Art. 37, e por consequência o inciso XV no

Art. 38,	da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019:
	"Art. 37
polícia fe	XXIV - aquela prevista no § 3º do art. 144 da constituição, por meio da erroviária federal." (NR)
	Art. 38
	XV – a Polícia Ferroviária Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu inciso III, art. 144, que a Polícia Ferroviária Federal é órgão permanente de Segurança Pública, faz-se necessária que tal previsão seja incluída no rol de competência do Ministério da Justiça.

Sala da Comissão, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO PSL/SP